



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 684

00019 ETIQUETA

CD/15251.71207-11



DATA
28 /7/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 684, de 2015

AUTOR
DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO – PDT

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Dê-se ao art. 88 da Lei 13.019, de 29 de outubro de 2014, com redação dada pelo art. 1º da MP 658, o seguinte teor:

Art.. 1º

“Art. 88 Esta Lei entra em vigor após decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias de sua publicação oficial, vedada a realização de convênios, contratos de repasse, termos de parceria ou qualquer outro tipo de ajuste no período de sua *vacatio legis*” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa à manutenção do prazo de 360 (trezentos e sessenta dias) para o início de vigência da Lei 13. 019/2014.

Ressalta-se que este prazo foi amplamente discutido e deliberado, quando da apreciação da Medida Provisória nº 658/2014, convertida na Lei nº 13.102/2015, considerando que o período estabelecido pela Medida Provisória 658/2014 é suficiente para as entidades da sociedade civil, municípios e outros órgãos adaptarem-se às novas regras.

A emenda proposta tem o objetivo abreviar o início da aplicabilidade da norma,

para que as contratações entre a administração pública e as organizações da sociedade civil sejam eivadas transparência e legalidade, sem prejudicar a efetiva prestação do serviço público e o atendimento à sociedade.

ASSINATURA



Brasília, de de 2015



CD/15251.71207-11